

PROCESSO CEE Nº 1493/81

INTERESSADA : ÚRSULA CHRISTINA STARKE

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Consº. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 1308 /81 - CESG - APROVADO EM 19 / 8 /81

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Úrsula Christina Starke, nascida em Agudos, Estado de São Paulo, em 22 de março de 1964, requer a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. Concluiu, em 1977, a 8a. série do 1º grau no Instituto "Nossa Senhora do Sagrado Coração", de Agudos, Estado de São Paulo.

2. Em 1979 e 1980, freqüentou, na mesma escola, a 1a. e 2a. série do 2º grau, adquirindo o direito de matricular -se na 3a. série.

3. De 22 de Dezembro de 1980 a 4 de junho de 1981, freqüentou a Springdale High School, Springdale, Pennsylvania, onde estudou as seguintes disciplinas, no regime de sete aulas por dia, cinco dias por semana, comparecendo a 94 dos 105 dias de aula previstos:

Inglês..... B	Química..... B
Cult. Americanas..... A	Física..... B
Trigonometria..... A	Saúde..... A
Biologia Adiantada..... A	Educação Física..... A

2. APRECIÇÃO:

A interessada estudou apenas um semestre nos Estados Unidos. Quando viajou para o Exterior já fora aprovada a Deliberação CEE nº 17, de 8 de outubro de 1980, cujo artigo II dispõe que entraria em vigor a partir do ano letivo de 1981.

Como já foi decidido em casos semelhantes, a declaração da escola estrangeira de que o aluno cumpriu os requisitos para a obtenção do diploma de 2º grau não impede que as autoridades brasileiras entrem no exame das matérias estudadas e da duração da permanência do aluno no exterior.

Levando-se em conta o bom aproveitamento da interessada no Brasil e nos Estados Unidos, deve ser permitida sua matrícula, a título excepcional, no 2º semestre da 3a. série, no prazo de dez dias contados da publicação deste Parecer, com as adaptações - que a escola recipiendária julgar necessárias.

II - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por Úrsula Christina Starke na Springdale High School, Springdale, Pennsylvania, são considerados equivalentes ao término do 1º semestre da 3a. série do 2º grau. Poderá, a título excepcional, matricular-se no 2º semestre da 3a. série do 2º grau, no prazo de dez dias contados da publicação deste Parecer, podendo, se o julgar necessário, a escola recipiendária - submeter a aluna a processo de adaptação. O índice de freqüência - será computado a partir da matrícula, para que a aluna não seja - prejudicada.

CESG, em 19 de agosto de 1981

a) Consº. Renato Alberto T. Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso - Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio, e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente